



Semanário

Estância de Ibitinga

Distribuição Gratuita

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - CEP 14940-000 Telefone - (16) 3352-7000 - Ibitinga-SP

DIGA NÃO ÀS DROGAS

http://www.ibitinga.sp.gov.br

Sábado, 31 de Outubro de 2015 * Ano XV - Edição nº 727

e-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Seção I Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.162 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação de terreno, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.455/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber de Victor Guido Maida Dallacqua, portador do RG nº. 3.211.860 e CPF nº 549.943.068-34 e Reginalice Montanari Dallacqua, portadora do RG nº 5.323.044 e do CPF nº 105.390.568-80, uma de área de 5,1895 ha., a ser destacada da matrícula nº 34052, localizada na estrada municipal IBG 148, conforme mapa anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O município obriga-se a considerar a área doada, que se situa em área de várzea, como reserva para implantação de área verde

de empreendimento que será futuramente implantado na área remanescente, e atendendo às determinações legais, devendo constar esse compromisso da escritura registrada no Cartório de Registro de imóveis, desmembrando-se esta área doada da área total.

Art. 3º. O Município obriga-se a encaminhar Projeto de Lei visando inserir a área total do empreendimento, mais áreas remanescentes da matrícula acima, no perímetro urbano do município;

Art. 4º. Para efeito de solicitação de recursos estadual, bem como para realização de projeto específico da obra a ser construída, os DOADORES se obrigam a outorgar a competente escritura definitiva da referida área, com as condições impostas neste Instrumento.

Art. 5º. Fica pactuado entre as partes o prazo estimado de 02 (dois) anos para a conclusão das obras elencadas, que serão realizadas em tantas etapas quantas forem necessárias para sua efetiva conclusão, podendo este prazo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, por período não superior a 01(um) ano.

Parágrafo único: Fica o DONATÁRIO responsável pelas aprovações e demais providências ambientais e legais, inclusive recuperação em área de APP, assim como sua manutenção.

Art. 6º. O imóvel será gravado com cláusula de reversibilidade, para o caso de ocorrer desvio de finalidade da presente doação, se o município não se desincumbir da obrigação de executar as obras conforme determinado na cláusula anterior, e, ainda, se descumpridas quaisquer das cláusulas pactuadas neste documento, devendo constar expressamente estas obrigações da escritura de doação.

Art. 7º. Os DOADORES ficarão isentos de todas e quaisquer despesas em relação à área doada, no que se refere à escritura, registro e demais documentos necessários à objetivação do propósito, ficando sob a responsabilidade do município todas estas despesas, e taxas necessárias para aprovação junto aos órgãos públicos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI Nº 4.163 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.024, de 22 de dezembro de 2014, destinado complementação da construção do prédio do Teatro Municipal Darcy de Biazzi.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.456/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal 4.024, de 22 de dezembro de 2014, na quantia de R\$ 1.238.202,09 (hum milhão, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e dois reais e nove centavos), destinado complementação da construção do prédio do Teatro Municipal Darcy de Biazzi, assim discriminado:

021000 SECRETARIA DA CULTURA
13.392.0170.1017.0000 – Construção do Teatro
4.4.90.51.00 – 02.100.039 – Obras e Instalações.....R\$ 914.196,47
4.4.90.51.00 – 01.100.039 – Obras e Instalações.....R\$ 324.005,62

Art. 2º. O crédito descrito no artigo 1º desta lei será coberto com recurso proveniente da celebração de convenio com a Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo através do DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, no valor de R\$ 914.196,47 (novecentos e catorze mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º. O restante do valor descrito no artigo 1º desta lei será coberto com recurso proveniente da anulação parcial de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 324.005,62 (trezentos e vinte e quatro mil, cinco reais e sessenta e dois centavos), com a seguinte classificação:

021000 SECRETARIA DA CULTURA
13.392.0170.1017.0000 – Construção do Teatro
(224) 4.4.90.51.00 – 01.110.000 – Obras e Instalações.....R\$ 324.005,62

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI Nº 4.164 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera os valores de Programas do Plano Plurianual para o exercício de 2016.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.458/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Programa 0045 denominado Gestão Político Administrativo, aprovado pela Lei Municipal nº 4.147, de 16 de setembro de 2015, com o valor previsto para 2016 em R\$ 1.472.000,00 (hum milhão quatrocentos e setenta e dois mil reais), passando para R\$ 1.392.000,00 (hum milhão trezentos e noventa e dois mil reais), com diminuição de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º. Fica alterado o Programa 0056 denominado Gestão Administrativa e Financeira, aprovado pela Lei Municipal nº 4.147, de 16 de setembro de 2015, com o valor previsto para 2016 em R\$ 14.644.000,00 (catorze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil reais), passando para R\$ 15.544.000,00 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), com acréscimo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 3º. Fica alterado o Programa 0181 denominado Serviços de Utilidade Pública aprovado pela Lei Municipal nº 4.147, de 16 de setembro de 2015, com o valor previsto para 2016 em R\$ 23.285.000,00 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais), passando para R\$ 23.165.000,00 (vinte e três milhões, cento e sessenta e cinco mil reais), com diminuição de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 4º. Fica alterado o Programa 0240 denominado Eventos Turísticos aprovado pela Lei Municipal nº 4.147, de 16 de setembro de 2015, com o valor previsto para 2016 em R\$ 3.932.000,00 (três milhões novecentos e trinta e dois mil reais), passando para R\$ 3.632.000,00 (três milhões seiscentos e trinta e dois mil reais), com diminuição de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 5º. Fica alterado o Programa 0002 denominado Educação Integral aprovado pela Lei Municipal nº 4.147, de 16 de setembro de 2015, com o valor previsto para 2016 em R\$ 39.004.000,00 (trinta e nove milhões e quatro mil reais), passando para R\$ 38.604.000,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e quatro mil reais), com diminuição de

SEÇÕES

PODER EXECUTIVO

Seção IGabinete do Prefeito
Seção IISecretarias Municipais
Seção IIIAutarquias
Seção IVEmpresa Pública
e Fundação

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

**LEI Nº 4.165
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.**

Altera os valores de Programas Da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.459/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Programa 0045 denominado Gestão Político Administrativo, aprovado pela Lei Municipal nº 4.016, de 24 de julho de 2015, com o valor previsto para 2016 em R\$ 1.472.000,00 (hum milhão quatrocentos e setenta e dois mil reais), passando para R\$ 1.392.000,00 (hum milhão trezentos e noventa e dois mil reais), com diminuição de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º. Fica alterado o Programa 0056 denominado Gestão Administrativa e Financeira, aprovado pela Lei Municipal nº 4.016, de 24 de julho de 2015, com o valor previsto para 2016 em R\$ 14.644.000,00 (catorze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil reais), passando para R\$ 15.544.000,00 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), com acréscimo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 3º. Fica alterado o Programa 0181 denominado Serviços de Utilidade Pública aprovado pela Lei Municipal nº 4.016, de 24 de julho de 2015, com o valor previsto para 2016 em R\$ 23.285.000,00 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais), passando para R\$ 23.165.000,00 (vinte e três milhões, cento e sessenta e cinco mil reais), com diminuição de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 4º. Fica alterado o Programa 0240 denominado Eventos Turísticos aprovado pela Lei Municipal nº 4.016, de 24 de julho de 2015, com o valor previsto para 2016 em R\$ 3.932.000,00 (três milhões novecentos e trinta e dois mil reais), passando para R\$ 3.632.000,00 (três milhões seiscentos e trinta e dois mil reais), com diminuição de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 5º. Fica alterado o Programa 0002 denominado Educação Integral aprovado pela Lei Municipal nº 4.016, de 24 de julho de 2015, com o valor previsto para 2016 em R\$ 39.004.000,00 (trinta e nove milhões e quatro mil reais), passando para R\$ 38.604.000,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e quatro mil reais), com diminuição de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

**LEI Nº 4.166
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.**

Abre crédito suplementar no orçamento vigente da Fundação FEMIB aprovado pela Lei n.º 4.024 de 22 de dezembro de 2014.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.460/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado suprir dotação do orçamento vigente da Fundação FEMIB com a seguinte classificação orçamentária:

050100 FUNDAÇÃO FEMIB
12.364.0145.2118.0000 – Manutenção da Fundação
(010) – 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 200.000,00

Art. 2º. O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

050100 FUNDAÇÃO FEMIB
12.364.0145.2118.0000 – Manutenção da Fundação
(012) – 4.4.90.51.00 – 01.110.000 – Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

**LEI Nº 4.167
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.024, de 22 de dezembro de 2014, destinado a realização de obras de infraestrutura em vias públicas.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.461/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.024, de 22 de dezembro de 2014, na quantia de R\$ 628.876,51 (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais, cinquenta e um centavo), destinado a realização de obras de infraestrutura em vias da cidade, assim discriminado:

022100 SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS
15.452.0181.2015.0000 – Execução de Pavimentação Asfáltica e infraestrutura viária
4.4.90.51.00 – 02.100.003 – Obras e

Instalações.....R\$ 628.876,51

Art. 2º. O crédito descrito no artigo 1º desta lei será coberto com recurso proveniente da celebração de convenio com a Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo, através do DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, em igual valor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

**LEI Nº 4.168
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.024, de 22 de dezembro de 2014, destinado a realização de obras de construção de Portal da Cidade.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.462/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.024, de 22 de dezembro de 2014, na quantia de R\$ 194.964,79 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), destinado a realização de obras de construção do Portal da Cidade assim discriminado:

021100 SECRETARIA DE TURISMO E DESENV. COM. INDÚSTRIA
23.695.0240.1284.0000 – Obras e Instalações
4.4.90.51.00 – 02.100.003 – Obras e Instalações.....R\$ 194.964,79

Art. 2º. O crédito descrito no artigo 1º desta lei será coberto com recurso proveniente da celebração de convênio com a Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo, através do DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, em igual valor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

**LEI Nº 4.169
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.**

Altera o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 3.789, de 27 de novembro de 2013.

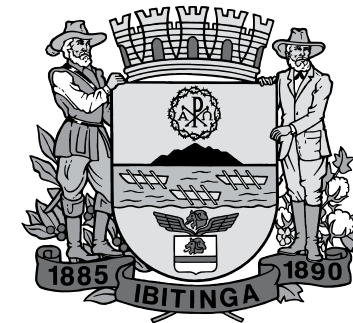
O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.463/2015, da

Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual, aprovado pela lei n.º 3.789 de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0170 – denominado Promoção de Eventos Culturais, relativo ao exercício de 2.015 com valor inicial de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) com aumento de R\$ 914.196,47 (novecentos e catorze mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual, aprovado pela lei n.º 3.789 de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0180 – denominado Obras e Equipamentos Urbanos, relativo ao exercício de 2.015 com valor inicial de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) com aumento de R\$ 64.439,22 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual, aprovado pela lei n.º 3.789 de 27 de novembro de 2013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0181 – denominado Serviços de Utilidade Pública, relativo ao exercício de 2.015 com valor inicial de R\$ 22.738.500,00 (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) com aumento de R\$ 628.876,51 (seiscentos



**Semanário
Estância de Ibitinga**

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga
- Assessoria de Imprensa -

Fundado através de Lei Municipal nº 2.461, de 24 de abril de 2001
Registrado sobre Processo nº 468, Protocolo nº 14 - Ibitinga-SP

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável
SILVANA ROSSI - MTB 22.038
Redação
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
RUA MIGUEL LANDIM, 333 - CENTRO
FONE: (16) 3352-7000 - RAMAL 7009
E-mail
imprensa@ibitinga.sp.gov.br
Impressão
JORNAL CIDADE DE RIO CLARO
AV. RIO CLARO, 283 - CENTRO
RIO CLARO-SP
CEP 13500-380

Circulação aos Sábados
Tiragem
2.000 EXEMPLARES
Distribuição Gratuita
PREFEITURA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL

e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavo).

Art. 4º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual, aprovado pela lei n.º 3.789 de 27 de novembro de 2.013, para o quadriênio de 2014-2017, nas ações do Programa 0240 – denominado Eventos Turísticos, relativo ao exercício de 2.015 com valor inicial de R\$ 3.657.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil reais) com aumento de R\$ 194.964,79 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.451/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal, estabelecido da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, mais 01 (um) emprego público de Arquiteto, com provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. O emprego público de Arquiteto passa a vigorar no Anexo III estabelecido no Inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, com a seguinte discriminação:

Quantidade	Denominação	Referência
03 (três)	Arquiteto	16 (dezesseis)

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal 2.361, de 08 de julho de 1999, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.452/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ao Anexo I, da Lei Municipal 2.361, de 08 de julho de 1999, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, é criado o emprego a seguir:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Advogado	16 (dezesseis)

Art. 2º. As atribuições do emprego citado no artigo anterior estão descritas abaixo:

Advogado:

Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Entidade, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Entidade; Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Entidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Entidade; postular em juízo em nome da Entidade, com a propositura de ações e na apresentação de contestação, defesas, recursos e demais peças processuais; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais; fazer o acompanhamento jurídico dos processos judiciais em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Entidade for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma; ajuizar e acompanhar ações e execuções fiscais de interesse do Ente; em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações, e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público, Secretarias de Estado, demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em que haja interesse da Entidade; analisar os contratos e demais instrumentos firmados pela Entidade, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre a Entidade e terceiros; recomendar procedimentos internos de caráter preventivo, com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade, da eficiência, sem prejuízo de outros constitucionais e legalmente existentes; acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; elaborar pareceres sempre que solicitado quanto a questões administrativas e jurídicas, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, etc; redigir correspondências e demais documentos que envolvam aspectos jurídicos relevantes da Entidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera o Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, criado pela Lei Municipal nº 2.441, de 14 de novembro de 2000, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.453/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ao Anexo II, da Lei Municipal 2.441, de 14 de novembro de 2000, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, é criado o emprego a seguir:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Advogado	16 (dezesseis)

Art. 2º. As atribuições do emprego citado no artigo anterior estão descritas abaixo:

Advogado:

Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Entidade, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Entidade; Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Entidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Entidade; postular em juízo em nome da Entidade, com a propositura de ações e na apresentação de contestação, defesas, recursos e demais peças processuais; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais; fazer o acompanhamento jurídico dos processos judiciais em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Entidade for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma; ajuizar e acompanhar ações e execuções fiscais de interesse do Ente; em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações, e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público, Secretarias de Estado, demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em que haja interesse da Entidade; analisar os contratos e demais instrumentos firmados pela Entidade, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre a Entidade e terceiros; recomendar procedimentos internos de caráter preventivo, com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade, da eficiência, sem prejuízo de outros constitucionais e legalmente existentes; acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; elaborar pareceres sempre que solicitado quanto a questões administrativas e jurídicas, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, etc; redigir correspondências e demais documentos que envolvam aspectos jurídicos relevantes da Entidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera o Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, criado pela lei municipal nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.454/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ao Anexo I, da Lei Municipal 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, é criado o emprego a seguir:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Advogado	16 (dezesseis)

Art. 2º. As atribuições do emprego citado no artigo anterior estão descritas abaixo:

Advogado:

Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Entidade, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Entidade; Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Entidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Entidade; postular em juízo em nome da Entidade, com a propositura de ações e na apresentação de contestação, defesas, recursos e demais peças processuais; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais; fazer o acompanhamento jurídico dos processos judiciais em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Entidade for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma; ajuizar e acompanhar ações e execuções fiscais de interesse do Ente; em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações, e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público, Secretarias de Estado, demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em que haja interesse da Entidade; analisar os contratos e demais instrumentos firmados pela Entidade, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre a Entidade e terceiros; recomendar procedimentos internos de caráter preventivo, com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade, da eficiência, sem prejuízo de outros constitucionais e legalmente existentes; acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; elaborar pareceres sempre que solicitado quanto a questões

administrativas e jurídicas, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, etc; redigir correspondências e demais documentos que envolvam aspectos jurídicos relevantes da Entidade.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 105 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.464/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica acrescentado ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal, estabelecido da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, mais 01 (uma) vaga ao emprego público de Pavimentador, criado pela Lei nº 2.763, de 23 de novembro de 2004, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2.º O emprego público de Pavimentador passa a vigorar no Anexo III estabelecido no Inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, com a seguinte discriminação:

Quantidade	Denominação	Referência
10 (dez)	Pavimentador	07 (sete)

Art. 3.º As atribuições do emprego público de Pavimentador são as descritas na Lei Municipal nº 2.763, de 23 de novembro de 2004.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.944 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta a inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas da Rede Pública

Municipal de Ensino de Ibitinga, para o ano letivo de 2016.

O SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Cumpre à Secretaria Municipal da Educação designar comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as etapas e fases, assegurando-lhe absoluta transparência e legalidade.

Parágrafo Único A comissão de que trata o caput deste artigo, denominar-se-á "Comissão de Atribuição".

Art. 2.º Compete ao Diretor de Escola executar o processo de atribuição de classes e aulas de sua respectiva Unidade Escolar, com o auxílio de um ou mais membros da "Comissão" descrita no artigo anterior, se necessário.

Art. 3.º Compete à "Comissão de Atribuição" orientar e supervisionar o processo de atribuição de classes e/ou aulas na Fase I - Unidade Escolar (Atribuição); Fase II – SME (Movimentação Docente), promovendo aos interessados sua(s) remoções, de acordo com disposições específicas deste Decreto; atribuir na Fase III – SME (Projetos) - as classes e/ou aulas aos candidatos habilitados na escolha de Projetos de Informática e atribuir na Fase IV - SME (Final), classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, nos termos do presente Decreto, ao docente ocupante de emprego permanente ou titular de cargo (efetivo) municipal que não constituir sua jornada de trabalho na Unidade Escolar onde se inscreveu, e ao docente contratado por tempo determinado, quando necessário.

Parágrafo único - Para efeito deste Decreto, entender-se-á como:

I – Classes e/ou aulas livres, aquelas decorrentes da ampliação de Unidade Escolar, inauguração de nova unidade, ou ainda, as que surgirem do desmembramento de classe ou turma por necessidade de atendimento da demanda ou vacância de cargo/emprego de docente, e que não corresponda à composição de jornada de docente integrante do Quadro do Magistério, como ocupante de emprego permanente ou titular de cargo efetivo.

II – Classes e/ou aulas remanescentes, aquelas que após a Fase I, II (Movimentação Docente) e III, contemplando os docentes com sede de exercício na Unidade Escolar, não tiverem sido atribuídas por insuficiência do número de docentes e, ao docente contratado por tempo determinado, quando necessário.

III – Professores excedentes, aqueles que após a atribuição inicial, não tiverem constituído sua jornada na Unidade Escolar sede de exercício por insuficiência do número de classes e/ou aulas.

IV – Desmembramento e Supressão de classes e/ou aulas, ato administrativo próprio do órgão gestor da Rede Municipal de Ensino, responsável por adequar a demanda manifesta ao número de classes, podendo ou não resultar em déficit do número de docentes, e, em decorrência, em classes e/ou aulas livres.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 4.º O Diretor de Escola deverá convocar os docentes ocupantes de empregos permanentes e titulares de cargo em exercício e os afastados, com sede de trabalho na respectiva Unidade Escolar, a fim de procederem às suas inscrições para o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, em seus respectivos campos de atuação.

§ 1º. Entenda-se por docentes ocupantes de emprego permanente ou titulares de cargo todos os docentes integrantes do quadro efetivo e os estáveis nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º. Os docentes que estiverem afastados a qualquer título deverão efetuar sua inscrição, na Unidade Escolar correspondente à sua sede de trabalho.

§ 3º. As classes e/ou aulas não poderão ser disponibilizadas para atribuição a professores ingressantes por concurso público antes de serem colocadas em processo de remoção na Fase II – Movimentação Docente.

§ 4º. Os docentes nomeados no presente ano, apenas concorrerão as vagas disponibilizadas na Fase IV, após a realização das Fases I, II – Movimentação Docente e Fase III – Projetos, devendo efetuar excepcionalmente no presente ano, sua inscrição na unidade que estão atuando, apenas para quantificação de pontos, sendo sua classificação geral, e não na unidade escolar.

Art. 5.º No ato da inscrição, o candidato deverá comprovar as informações que serão registradas no Anexo I deste Decreto (Atestado de Pontuação).

§ 1º. Neste momento, o docente deverá manifestar seu interesse em concorrer para a atribuição das aulas no Projeto de Informática, para o ano de 2016, a ser realizada na Fase III- (Projetos), na SME, apresentando para tanto, no momento da inscrição na unidade escolar, sede de exercício, o projeto, informações e comprovações necessárias, nos termos do Anexo III do presente Decreto, para avaliação da Comissão nomeada para este fim.

§ 2º. Além do previsto no parágrafo anterior, no ato da inscrição, os docentes deverão informar se concordam ou não com a pontuação atribuída, se estão aposentados, e se desejam participar de remoção, na Fase II – Movimentação Docente.

Art. 6.º Os docentes inscritos nos termos do artigo anterior serão classificados em ordem decrescente de pontos, em lista única na Unidade Escolar.

§ 1º. Cada Unidade Escolar enviará à Secretaria Municipal da Educação cópia da classificação de seus docentes, com as respectivas quantidades de pontos, e a relação de classes e/ou aulas a serem atribuídas na unidade, para fins de acompanhamento do processo na Fase I, II – (Movimentação Docente), e IV – (Final) do processo de atribuição, e também deverão enviar à Comissão de Avaliação de Projetos, os trabalhos dos docentes interessados em participar da Atribuição na Fase III – (Projetos), para fins de classificação.

§ 2º. Os Diretores das unidades escolares deverão apresentar todos os documentos e somatória dos pontos de cada docente, conforme Anexo II, impreterivelmente até a data de 17/11/2015.

Art. 7.º Compete à "Comissão de Atribuição" elaborar lista única, com abrangência geral de todos os docentes inscritos na Rede Pública Municipal de Ensino, considerado o campo de atuação docente, em ordem decrescente dos pontos totalizados na classificação na Unidade Escolar.

§ 1º. Os docentes que optarem por participar

da atribuição na Fase III – (Projetos), deverão apresentar o Projeto de Informática, e além de constarem em lista de classificação geral, terão uma lista específica de classificação, em ordem decrescente para atribuição de aulas no Projeto, de acordo com a nota obtida através da Avaliação pela Comissão, segundo os critérios constantes do Anexo III.

§ 2º. Os docentes, que no ato da inscrição, manifestarem interesse em participar da Fase II – Movimentação Docente, visando remoção de uma unidade escolar para outra, deverão comparecer à Secretaria Municipal em data pré-fixada, conforme Anexo II, que deverá ocorrer após a publicação da classificação geral, e será utilizada como critério de classificação dos docentes inscritos.

Art. 8.º. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, com observância do campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, atendida a seguinte ordem:

I – Quanto à situação funcional:

a) Ocupante de emprego permanente, titular de cargo efetivo ou estável pela Constituição de 1988, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal na função de Professor;

b) Ocupante de emprego permanente, titular de cargo efetivo ou estável pela Constituição de 1988, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal na função de Professor Substituto;

c) Excepcionalmente, e se houver, contratado por prazo determinado, com contrato de trabalho em vigor, conforme a classificação no respectivo processo seletivo;

d) Sendo necessário ao preenchimento de todas as vagas, candidato do processo seletivo para contratação por prazo determinado, observada a ordem classificatória do respectivo certame, exclusivamente para classes e/ou aulas em caráter de substituição.

II – Quanto à habilitação:

a) no segmento da Educação Básica ou na disciplina específica do seu cargo/emprego;

b) no segmento da Educação Básica ou nas disciplinas não específicas, mas atendidas pela mesma licenciatura;

c) nos segmentos da Educação Básica ou nas disciplinas de outra(s) licenciatura(s), quando esgotada a possibilidade de atendimento pelos especificamente habilitados.

III – Quanto ao tempo de serviço:

a) no magistério público oficial municipal – 0,005 por dia até no máximo de 50 pontos.

Paragrafo Único: Na contagem de tempo de serviço, os afastamentos considerados de efetivo exercício serão somente aqueles a que se refere o artigo 91 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, até a data limite de 30 de junho de 2015.

IV – Quanto à assiduidade, no período de 1º/07/2014 a 30/06/2015:

a) 100% de frequência: 10 pontos;

b) de 1 (uma) a 6 (seis) ausências justificadas a qualquer título, exceto as enumeradas no artigo 91 da Lei Complementar Municipal nº 037 de 29/09/2010: 5 (cinco) pontos.

c) acima de 6 ausências justificadas: 0 pontos

V – Quanto aos títulos:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público, relativo ao provimento do emprego do qual é titular – 10 pontos;

b) Certificado(s) de aprovação em Concurso Público, realizado(s) no âmbito do Estado de São Paulo, exceto o computado na alínea acima, referente a carreira do Magistério: 0,25 ponto por certificado, até o máximo de 2 pontos;

c) Diploma de Mestre ou de Doutor, vedada a acumulação, na área da Educação: respectivamente 10 e 20 pontos;

d) Certificado(s) de Curso de Especialização (Latu Sensu), com no mínimo 360 horas, no campo

de atuação ou em área correlata à docência: 2 pontos para cada certificado, até o máximo de 10 pontos;

e) Licenciatura em Pedagogia: 2 pontos;

§ 1º. Apenas serão reconhecidos os cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu presenciais devidamente credenciados perante o Ministério da Educação (MEC), os cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu a distância só serão aceitos se forem oferecidos por instituições credenciadas pela União (art. 80 da Lei Federal 9.394/1996), que possuam credenciamento para educação a distância;

§ 2º. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, para serem reconhecidos deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Art. 9º. Os docentes que permaneceram afastados nos moldes do inciso II, artigo 93 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, e que tiverem perdido sua sede de exercício em decorrência do previsto no artigo 70, terão atribuição inicial somente na Fase IV – Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do artigo 71 da mesma Lei, bem como os docentes que ingressaram no presente ano.

Art. 10. Para fins do disposto neste Decreto, o campo de atuação da classe docente é compreendido:

a) para o Professor de Educação Básica I (PEB I), as aulas dos componentes curriculares nas séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) ou na Educação Infantil;

b) para o Professor de Educação Básica II (PEB II), as disciplinas componentes das séries finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e das demais modalidades de ensino.

Parágrafo único Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) aspectos teórico-metodológicos que orientam a prática dos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 11. O docente aposentado do cargo/ emprego no qual se inscrever para o processo de atribuição de classes e/ou aulas regulado por este Decreto, não poderá ter computado o título de aprovação no concurso e o tempo de serviço respectivos, exceto o tempo de exercício transcorrido após a aposentadoria.

Art. 12 - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

I – docente com maior tempo de experiência profissional no magistério público oficial municipal;

II – pela maior pontuação no inciso V do artigo 8º deste Decreto (títulos);

III – pela maior idade.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS NAS FASES I, II, III e IV

Art. 13. A atribuição de classes e/ou aulas observará, além do campo de atuação docente, a compatibilidade de jornada, e acontecerá em 4 (quatro) fases a saber:

a) Fase I - Unidade Escolar – Local: EMEF Profa. Dianh de Melo Campos;

b) Fase II – (Movimentação Docente) – Local: Secretaria Municipal da Educação.

c) Fase III – (Projetos) – Local: Secretaria Municipal da Educação.

d) Fase IV – (Final) – Local: Secretaria Municipal da Educação.

Seção I Fase I - Atribuição Inicial

Art. 14. A Fase I, considerada a atribuição inicial, acontecerá na Unidade Escolar, competindo ao Diretor da Escola atribuir aos docentes inscritos e classificados na casa, as classes e/ou aulas disponíveis.

§ 1º. As classes e/ou aulas não poderão ser disponibilizadas para atribuição a professores ingressantes por concurso público antes de serem colocadas em concurso de remoção aos professores com sede fixada.

§ 2º. Os docentes nomeados no presente ano, em salas que foram criadas ou que se vagaram devido a exonerações e/ou aposentadorias, após o processo de remoção, deverão concorrer a atribuição de classes e/ou aulas na Fase IV.

§ 3º. O Diretor de Escola dos docentes descritos no parágrafo anterior, deverá excepcionalmente, fazer a inscrição e quantificação de pontos dos mesmos.

Seção II Fase II - Movimentação Docente

Art. 15. A Fase II – (Movimentação Docente), acontecerá na Secretaria Municipal de Educação, para os docentes que houverem se inscrito e tenham interesse em alterar sua lotação, de uma unidade escolar para outra, de acordo com as vagas disponibilizadas, não sendo aplicável aos professores que não tenham sede fixada.

§ 1º. A inscrição será efetuada na unidade escolar onde o candidato tem sede fixada, e encaminhada pela Direção da Escola à Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. A efetivação do ato de inscrição implicará o compromisso de acatamento a todas as normas do processo.

§ 3º. No momento da inscrição, o candidato indicará, de preferência as unidades escolares para onde pretenda a movimentação/ remoção de seu cargo.

§ 4º. O candidato que não indicar pelo menos uma unidade escolar, por ocasião da inscrição, será automaticamente considerado desistente do concurso de remoção.

Art. 16. A Fase II Movimentação Docente, estabelece a remoção através de inscrição e classificação dos interessados, segundo a Classificação Geral dos docentes na Secretaria Municipal da Educação, para disputar a atribuição das vagas disponibilizadas.

Parágrafo Único. Estarão disponíveis para a movimentação/remoção dos integrantes do sistema municipal de ensino inscritos, classes e/ou aulas que se vagarem até 07/12/2015, em decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou que resultarem da criação, desmembramento de sala, falecimento do seu titular, e as vagas potenciais.

Art. 17. As vagas a serem disponibilizadas para a Fase II – Movimentação/ Remoção Docente, caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

I – vagas iniciais: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção dos docentes, na data base do levantamento de vagas.

II – vagas potenciais: são as que surgirão

durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas aos inscritos.

Art. 18. A Fase II – Movimentação Docente/ Remoção acontecerá no dia 08 de dezembro de 2015, na sede da Secretaria Municipal de Educação, às 17 horas.

Art. 19. A chamada dos inscritos interessados na movimentação/ remoção se dará em estrita observância da ordem de classificação publicada, e não será interrompida pela confirmação de vaga potencialmente livre.

§ 1º. As vagas potenciais, decorrentes da escolha dos integrantes interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular.

§ 2º. O inscrito que, chamado pela ordem de classificação, não encontrar, dentre as vagas ofertadas no momento, uma que lhe interesse, poderá declinar da oportunidade de escolha, voltando para a lista classificatória em último lugar.

§ 3º. Esgotada a chamada dos inscritos interessados, e havendo remanescentes não atendidos e/ou classes e/ou aulas não escolhidas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado, até que todos tenham oportunidade de escolha, ou que estas se esgotem.

§ 4º. O candidato inscrito e atendido não poderá desistir da sua escolha em razão de vaga potencial que houver sido confirmada posteriormente.

Seção III Fase III – Projetos.

Art. 20. A Fase III – (Projetos) acontecerá na Secretaria Municipal de Educação, competindo à “Comissão de Atribuição” designada, analisar os projetos conforme Anexo III, classificar os candidatos de acordo com a pontuação obtida, e atribuir classes e/ou aulas do Projeto de Informática, aos professores habilitados e de acordo com ordem de classificação dos mesmos.

Parágrafo Único. Os docentes que optarem por participar da atribuição na Fase III – (Projetos), deverão apresentar o Projeto de Informática, e além de constarem em lista de classificação geral, terão uma lista específica de classificação, em ordem decrescente para atribuição de aulas no Projeto, de acordo com anota obtida através da Avaliação pela Comissão, segundo os critérios constantes do Anexo III.

Art. 21. O docente inscrito, classificado e convocado no Concurso de Projetos para assumir aulas de Informática, terá como sede de controle de frequência a unidade escolar onde tiver atribuído maior número de aulas, todavia, manterá para todos os fins a sua sede de exercício.

Parágrafo único. O professor de que trata o caput, participará regularmente da sessão de atribuição de aulas (Fase I), requerendo posteriormente o afastamento para assunção das aulas do Projeto de Informática, caso seja classificado e selecionado, ficando sua classe e/ou aulas disponíveis para a atribuição em caráter de substituição na Fase IV (Fase Quatro - Final) do processo de atribuição de classes e aulas.

Seção IV Fase IV – Final

Art. 22. A Fase IV acontecerá na Secretaria Municipal de Educação competindo à “Comissão de Atribuição” atribuir as classes e/ou aulas remanescentes da atribuição na Fase I, II e III, aos professores excedentes, que não constituírem sua jornada na Unidade Escolar sede de exercício, na conformidade do artigo 68, da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010.

§ 1º. O professor excedente que na Fase IV tiver atribuída classe e/ou aula em caráter de substituição, não perderá a qualidade de excedente, ficando à disposição da SME caso haja o retorno do substituído durante o ano letivo.

§ 2º. As classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e as classes ou turmas de Educação Infantil (Pré-Escola, de 4 e 5 anos), serão atribuídas somente aos docentes com jornadas de 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) horas semanais, e que a tenham compatível com a jornada da classe a ser atribuída.

§ 3º. As turmas de Educação Infantil (Creche, de 0 a 3 anos), serão atribuídas preferencialmente aos docentes com opção de jornada de trabalho semanal de 20 horas.

§ 4º. Qualquer outra sessão de atribuição de classes e/ou aulas realizada durante o ano de 2016 deverá ser convocada previamente pela “Comissão de Atribuição”, que dela se incumbirá, observadas as mesmas regras de preferência já mencionadas e as disposições próprias do Capítulo IV, todos deste Decreto.

Art. 23. A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, para aulas livres em caráter de substituição, tanto na Fase I como na Fase IV, ocorrerá em estrita observância da ordem estipulada no inciso I do artigo 8º deste Decreto.

Art. 24. Em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, os responsáveis pela atribuição priorizarão o atendimento da demanda, através da compatibilização dos turnos e horários de trabalho na Unidade Escolar, bem como o perfil profissional do docente, na seguinte conformidade:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere aos estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – a experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinado ano ou turma;

III – a aptidão do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

§ 1º. Quando for possível, e não prejudicar o atendimento da demanda da Unidade Escolar, poderão os responsáveis pela atribuição atender ao interesse do professor que deseje atuar em regime de acumulação de cargo/ empregos públicos.

§ 2º. Na Fase III, além de observado o estabelecido no caput, os docentes deverão ser habilitados, e devidamente classificados após apresentação obrigatória de projeto de informática educacional, de acordo com o Anexo III deste Decreto.

Art. 25. O Professor de Educação Básica I (PEB I) constituirá sua jornada com turmas ou classes da Educação Infantil ou dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), desde que haja compatibilidade de jornada de trabalho docente.

Art. 26. O Professor de Educação Básica II (PEB II) constituirá sua jornada com aulas da disciplina específica ou não específica, nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), e a completará, se o caso, com aulas dos componentes específicos de seu emprego, em classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), bem como aulas no curso de Técnico em Contabilidade.

Art. 27. Tanto ao PEB I quanto ao PEB II será permitida a complementação de jornada com turmas ou classes da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 28. Os Professores de Educação Básica II (PEB II) terão sua sede de trabalho fixada a cada ano, para todos os fins, na Unidade Escolar em que tiverem maior o número de aulas atribuídas,

com exceção do Professor PEB II, da disciplina de Educação Física.

§ 1º. Quando, no caso do parágrafo anterior, houver empate do número de aulas atribuídas, a sede será fixada na Unidade Escolar onde a atribuição se deu por primeiro.

§ 2º. O Professor de Educação Básica II, da disciplina de Educação Física constituirá sua jornada, a seu critério, com aulas desta disciplina nos anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, mantendo, em qualquer caso, sua sede de exercício na escola EMEFEM Professor Benedito Teixeira de Macedo, e a sede de controle de frequência na unidade escolar onde tenha atribuída o maior número de aulas.

§ 3º. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (HTPC's) dos professores descritos no parágrafo anterior serão cumpridas exclusivamente na sua sede de exercício.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Art. 29. A atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição durante o ano letivo, far-se-á no campo de atuação indicado pelos inscritos, atendida a seguinte ordem:

I – quando possível, ao Professor de Educação Básica II Substituto (PEB II Substituto);

II – quando a substituição for por período igual ou inferior a 15 dias, por docente do Quadro do Magistério Público Municipal, em exercício na mesma Unidade Escolar;

III – não havendo disponibilidade para assunção de classe e/ou aulas por nenhum docente atuante na unidade, poderão ser atribuídas a integrante do Quadro do Magistério em exercício em qualquer Unidade Escolar.

IV – quando a substituição for por período superior a 15 dias, por docente contratado por prazo determinado ou que esteja aguardando contratação temporária, observada a ordem classificatória do processo seletivo.

Art. 30. Não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, o docente que estiver afastado a qualquer título.

Art. 31. O docente de um determinado campo de atuação poderá concorrer às atribuições relativas a outro, desde que esteja devidamente inscrito para tal e não prejudique o direito de professor cujo cargo/emprego, e habilitação sejam específicos para exercício nesse campo de atuação.

§ 1º. No caso do caput, sempre será observada a habilitação docente, na ordem prevista no inciso II do artigo 8º deste Decreto.

§ 2º. Os docentes candidatos à atribuição de aulas deverão obrigatoriamente esgotar as classes e/ou aulas de seu campo de atuação antes de concorrerem em outro.

Art. 32. Ficará impedido de concorrer a nova atribuição de classes e/ou aulas e perderá as que lhe tiverem sido atribuídas em caráter de substituição, o docente que não comparecer ou não se reportar à Direção da Unidade Escolar no primeiro dia útil após a atribuição.

Parágrafo único. Ficará igualmente impedido o docente que, em qualquer momento do ano letivo, houver desistido de classe e/ou aulas que lhe tiverem sido atribuídas em caráter de substituição.

Art. 33. Uma vez atribuídas as classes e/ou aulas, é vedado ao docente ocupante de emprego permanente, titular de cargo efetivo, estável pela Constituição de 1988 ou contratado por prazo determinado, abdicar de parte de sua jornada ou

carga horária, ainda que atribuídas em caráter de substituição, em qualquer momento do ano letivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Secretaria Municipal da Educação fixará calendário para as diversas fases e sessões da atribuição de classes e/ou aulas, conforme Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único. Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de atribuição, movimentação/ remoção docente, com assinatura de todos os que dela participaram, contendo, obrigatoriamente os seguintes itens:

I – Se classes e/ou aulas livres: a perfeita identificação da classe ou das aulas, com a Unidade Escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, bem como o número de aulas ou horas-aula;

II – Se em caráter de substituição: a perfeita identificação da classe ou das aulas, com a unidade Escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, o número de aulas ou horas-aula e o nome do substituído ou motivo da atribuição em caráter de substituição.

Art. 35. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação da classificação ou a ocorrência da atribuição.

Parágrafo único. O prazo para decisão dos recursos de que trata o caput deste artigo será de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 36. Os casos não contemplados no presente Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, ouvida a “Comissão de Atribuição” que também será responsável pelo julgamento dos trabalhos apresentados para o Projeto de Informática.

Art. 37. Fazem parte integrante deste Decreto o Atestado de Pontuação, o Cronograma, Requisitos e Ficha de Inscrição para o Projeto de Informática Educacional, constantes dos Anexos I, II, e III respectivamente.

Art. 38. O docente deverá permanecer na sede de origem até o término do ano letivo de 2015, sendo que o exercício na nova sede se iniciará em 2016, respeitando o calendário escolar vigente.

Art. 39. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.804 de 08 de novembro de 2014.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M., em 27 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.945 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre Crédito Especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.163, de 29 de outubro de 2015, destinado complementação da construção do prédio do Teatro Municipal Darcy de Biazzi.

O SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal 4.163, de 29 de outubro de 2015, na quantia de R\$ 1.238.202,09 (hum milhão, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e dois reais e nove centavos), destinado complementação da construção do prédio do Teatro Municipal Darcy de Biazzi, assim discriminado:

021000 SECRETARIA DA CULTURA
13.392.0170.1017.0000 – Construção do Teatro
4.4.90.51.00 – 02.100.039 – Obras e Instalações.....R\$ 914.196,47
4.4.90.51.00 – 01.100.039 – Obras e Instalações.....R\$ 324.005,62

Art. 2º. O crédito descrito no artigo 1º deste Decreto será coberto com recurso proveniente da celebração de convenio com a Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo através do DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, no valor de R\$ de R\$ 914.196,47 (novecentos e catorze mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º. O restante do valor descrito no artigo 1º deste Decreto será coberto com recurso proveniente da anulação parcial de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 324.005,62 (trezentos e vinte e quatro mil, cinco reais e sessenta e dois centavos), com a seguinte classificação:

021000 SECRETARIA DA CULTURA
13.392.0170.1017.0000 – Construção do Teatro
(224) 4.4.90.51.00 – 01.110.000 – Obras e Instalações.....R\$ 324.005,62

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M., em 29 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.946 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no orçamento vigente da Fundação FEMIB, aprovado pela Lei n.º 4.166 de 29 de outubro de 2015.

O SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a suprir dotação do orçamento vigente da Fundação FEMIB com a seguinte classificação orçamentária:

050100 FUNDAÇÃO FEMIB
12.364.0145.2118.0000 – Manutenção da Fundação
(010) – 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 200.000,00

Art. 2º. O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

050100 FUNDAÇÃO FEMIB
12.364.0145.2118.0000 – Manutenção da Fundação
(012) – 4.4.90.51.00 – 01.110.000 – Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M., em 29 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.947 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre crédito especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.167, de 29 de outubro de 2015, destinado a realização de obras de infraestrutura em vias públicas.

O SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.167, de 29 de outubro de 2015, na quantia de R\$ 628.876,51 (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais, cinquenta e um centavo), destinado a realização de obras de infraestrutura em vias da cidade, assim discriminado:

022100 SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS
15.452.0181.2015.0000 – Execução de Pavimentação Asfáltica e infraestrutura viária
4.4.90.51.00 – 02.100.003 – Obras e Instalações.....R\$ 628.876,51

Art. 2º. O crédito descrito no artigo 1º deste Decreto será coberto com recurso proveniente da celebração de convenio com a Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo, através do DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, em igual valor.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M., em 29 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.948 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre crédito especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.168, de 29 de outubro de 2015, destinado a realização de obras de construção de Portal da Cidade.

O SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.168, de 29 de outubro de 2015, na quantia de R\$ 194.964,79 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), destinado a realização de obras de construção do Portal da Cidade assim discriminado:

021100 SECRETARIA DE TURISMO E DESENV. COM. INDÚSTRIA
23.695.0240.1284.0000 – Obras e Instalações
4.4.90.51.00 – 02.100.003 – Obras e Instalações.....R\$ 194.964,79

Art. 2º. O crédito descrito no artigo 1º deste Decreto será coberto com recurso proveniente da celebração de convênio com a Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo, através do DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, em igual valor.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M., em 29 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 12.490, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 3.927, de 31 de outubro de 2015, sobre o Programa Controle de Gastos e Prevenção de Desperdício;

CONSIDERANDO as normas de abastecimento, controle e consumo de combustíveis emanados pelo Controle Interno,

RESOLVE:

1º. Designar o Sr. JEAN RICARDO ANDREOLI, RG nº 28.390.226-7, como Controlador de Almoxarifado, do Município de Ibitinga.

2º. As atribuições do Controlador de Almoxarifado são as seguintes:

a) Acompanhar todos os abastecimentos conferindo a quilometragem dos veículos anotada nas Requisições para Abastecimento.

b) Aferir diariamente o volume de combustível nos tanques, com a utilização de régua, comunicando eventuais incoerências.

c) Confrontar o estoque existente com os abastecimentos diários.

d) Realizar controle em separado para a entrega de gasolina para outros fins de interesse público, como lavagem de peças e etc...

e) Fazer obedecer ao horário de abastecimento, PROIBINDO que haja descumprimento das determinações contidas nesta Normativa;

f) Retirar pessoalmente, no setor de almoxarifado, após verificação das reais necessidades, óleos lubrificantes, filtros, peças, pneus, e demais componentes de substituição nos veículos da frota municipal.

g) Zelar para que todo o óleo lubrificante usado e retirado dos veículos e máquinas seja corretamente acondicionado para posterior comercialização conforme Decreto Regulamentatório.

h) Zelar pelo atendimento integral destas DETERMINAÇÕES.

i) Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades diretamente ao Gabinete do Prefeito e ao setor de Controle Interno.

3º. Os serviços prestados serão considerados relevantes ao Município.

4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 27 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 12.491 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam os Servidores abaixo relacionados, ocupantes do emprego público municipal da Estância Turística de Ibitinga, DESIGNADOS para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as etapas, para o ano letivo de 2016, assegurando-lhe absoluta transparência e legalidade:

Cláudia Aparecida Cicoti Silva – RG 18.034.719-6
Clarice Aparecida Biondo Ribeiro – RG 11.208.439
Lizandra Zucchi Carrozze Vilela – RG 17.742.292
Ana Célia Fernandes Charamitara - RG 15.619.949
Karina Rossi Assme Nakamura – RG 26.568.731-7

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 27 de outubro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

para os itens: Item 01 “Óleo diesel comum tipo S-500” para o valor de R\$ 2,4648 por litro e Item 02 “Gasolina automotiva comum” para o valor de R\$ 2,8408 por litro, mantendo-se os demais itens e condições ora registrados. Mantêm-se os demais itens e condições constantes da ata em questão. Ibitinga, 28 de outubro de 2015. João Paulo Baptista – Gestor das Atas.

A Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, através de seu Gestor das Atas de Registro de Preços, em cumprimento às exigências da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 3.200/09, comunica a quem puder interessar que em pesquisa de preços visando a verificação da compatibilidade dos preços registrados com o praticado no mercado, constatou que os seguintes valores ainda se encontram vantajosos a Administração:

PREGÃO PRESENCIAL nº 088/2014: Ata de Registro de Preços nº 001/2015 - Detentor: S. SAAD & CIA LTDA, CNPJ nº 49.271.901/0001-07. Itens: Item 01 (Gás GLP 13kg) R\$ 46,32 por botijão e Item 02 (Gás GLP 45kg) R\$ 187,40 por botijão.

PREGÃO PRESENCIAL nº 089/2014: Ata de Registro de Preços nº 002/2015 - Detentor: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0022-51. Itens: Item 01 (Óleo diesel comum tipo S-500) R\$ 2,4648 por litro; Item 02 (Gasolina automotiva comum) R\$ 2,8408 por litro e Item 03 (Etanol comum) R\$ 1,66 por litro.

PREGÃO PRESENCIAL nº 092/2014: Ata de Registro de Preços nº 004/2015 - Detentor: CONCREMAIS CONCRETO LTDA – ME, CNPJ nº 07.211.389/0001-63. Itens: Item 03 (Concreto consumo 250) R\$ 252,00 o m³. Ata de Registro de Preços nº 005/2015 - Detentor: CONCRIX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 20.962.855/0001-00. Itens: Item 02 (Concreto FCK 25,00 MPA) R\$ 254,00 o m³.

PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2015: Ata de Registro de Preços nº 033/2015 - Detentor: EDITORA JACAREZINHO LTDA - ME, CNPJ nº 06.330.639/0001-11. Itens: Item 01 (Agenda índice de capa dura com no mínimo 96 folhas) R\$ 7,36 cada; Item 02 (Almaço com pauta) R\$ 0,04 cada; Item 05 (Apostador de lápis com depósito de 5 cm) R\$ 0,40 cada; Item 08 (Borracha branca em látex) R\$ 4,10 a caixa; Item 11 (Caderno de cartografia sem folhas de seda) R\$ 1,30 cada; Item 14 (Cadernos de brochura 1/4 com 96 folhas) R\$ 0,90 cada; Item 15 (Caixa de papelão para arquivo morto) R\$ 41,40 o pacote; Item 17 (Caneta esferográfica média, tinta azul) R\$ 11,82 a caixa; Item 19 (Caneta esferográfica média, tinta vermelha) R\$ 11,82 a caixa; Item 25 (Caneta permanente p/ cd, ponta 1.0mm) R\$ 1,10 cada; Item 26 (Cartolina 150gr x 50cm x 66cm) R\$ 0,23 por folha; Item 29 (Cola adesiva instantânea - bisnaga de 03gr a 05gr) R\$ 3,00 cada; Item 31 (Cola escolar líquida, branca, 90 gr) R\$ 7,69 a caixa; Item 54 (Fita adesiva transparente – 45 mm x 50m) R\$ 1,61 o rolo; Item 58 (Glicerina líquida p/ molha dedo, frasco c/ 100ml) R\$ 3,80 o frasco; Item 60 (Glitter pote de 500grs cor perolado) R\$ 20,57 cada; Item 62 (Grampeador de parede (tipo pistola)) R\$ 27,44 cada; Item 72 (Lantejoulas nº 10, pote de 500g) R\$ 35,36 o pote; Item 76 (Lápis preto especial para desenho) R\$ 1,50 cada; Item 77 (Lápis preto nº 2, longo, corpo de madeira) R\$ 23,00 a caixa; Item 83 (Mina de grafite macio 0,9mm) R\$ 3,80 a caixa; Item 101 (Pasta catálogo escritório preta, c/ 50 envelopes) R\$ 6,02 a unidade; Item 102 (Pasta com elástico, cartão duplex, 240 g/m² formato 34 x 23) R\$ 0,74 cada; Item 104 (Pasta polionda com no mínimo 03 cm) R\$ 1,48 cada; Item 105 (Pasta polionda com no mínimo 05 cm) R\$ 1,53 cada; Item 128 (Régua plástica transparente - 30 cm) R\$ 0,28 cada; Item 129 (Régua plástica transparente 20 cm) R\$ 0,25 cada e Item 138 (Caderno desenho 275x200 mm – 96 fls - espiral) R\$ 2,23 cada. Ata de Registro de Preços nº 034/2015 - Detentor: J. R. DA SILVEIRA - ELETRODOMESTICOS - ME, CNPJ nº 65.014.284/0001-10. Itens: Item 03 (Apagador para quadro branco) R\$ 1,57 cada; Item 09 (Borracha termoplástica com capa protetora) R\$ 6,35 o pote; Item 24 (Caneta marca texto na cor amarela, laranja e verde) R\$ 6,19 a caixa; Item 28 (Clipes nº 2 de metal niquelado (inox) - 500 gr.) R\$ 9,20 a caixa; Item 30 (Cola bastão de 10 gr.) R\$ 0,38 a unidade; Item 32 (Corretivo líquido a base de água, atóxico e de secagem rápida - 18 ml) R\$0,65 a unidade; Item 39 (Envelope saco ouro medindo 36 x 26 cm) R\$ 0,16 a unidade; Item 41 (Estilete estreito - lâmina 9 mm) R\$ 4,75 cada; Item 42 (Estilete largo - lâmina 18 mm) R\$ 0,60 cada; Item 43 (Estojo de canetinha hidrocor com 12 cores) R\$ 1,26 a unidade; Item 45 (Etiqueta auto-adesiva - 138 mm x 106 mm) R\$ 19,24 o pacote; Item 46 (Etiqueta auto-adesiva - 99 mm x 33,9mm pacote c/ 100 folhas) R\$ 19,24 o pacote; Item 48 (Etiqueta branca auto-adesiva - 50,8mm x 101,6mm) R\$ 19,24 a caixa; Item 50 (Extrator de grampo modelo piranha) R\$ 1,50 a unidade; Item 51 (Extrator de grampos, espátula inox, reforçado) R\$ 0,43 cada; Item 53 (Fita adesiva transparente - 12 mm x 65m) R\$ 0,61 o rolo; Item 55 (Fita auto adesiva

transparente 12 mm x 40 m) R\$ 0,43 o rolo; Item 59 (Glitter 2g, cores diversas) R\$ 0,25 a unidade; Item 66 (Grampo 23/10 galvanizado) R\$ 7,56 a caixa; Item 67 (Grampo 23/8 p/grampeador) R\$ 6,73 a caixa; Item 68 (Grampo 26/6 em aço acobreado) R\$ 1,80 a caixa; Item 69 (Grampo 26/6, metal, tratamento superficial niquelado) R\$ 1,63 a caixa; Item 85 (Pacotes de fita crepe branca de 19 mm x 50 mts) R\$ 10,05 a unidade; Item 98 (Pasta “L” formato A4) R\$ 0,43 cada; Item 99 (Pasta aba elástico transp. ofício cor cristal) R\$ 0,94 cada; Item 100 (Pasta A-Z tamanho ofício) R\$ 3,48 a unidade; Item 107 (Pasta Romeu e Julieta em plástico) R\$ 0,87 a unidade; Item 111 (Pen drive com capacidade aprox. de 16 GB) R\$ 24,00 a unidade; Item 113 (Percevejo cobreado) R\$ 0,82 a caixa; Item 123 (Plástico resistente, 04 furos, p/pasta catálogo) R\$ 0,060 a unidade; Item 125 (Refil para cola quente (grosso)) R\$ 0,42 a unidade; Item 127 (Régua para professor de madeira) R\$ 2,70 cada; Item 130 (Suporte para fita adesiva grande de 45mm) R\$ 6,50 a unidade e Item 132 (Tesoura com lâmina em inox e cabo plástico) R\$ 2,52 a unidade. Ata de Registro de Preços nº 035/2015 - Detentor: JOSE FERNANDO LEMOS RODRIGUES EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.323.913/0001-19. Itens: Item 04 (Apagador de lousa em madeira e feltro) R\$ 0,47 cada; Item 27 (Clipes 4/0, metal, niquelado (inoxidável), cx 500gr) R\$ 8,40 a caixa; Item 63 (Grampeador p/grampo 26/06) R\$ 12,40 a unidade; Item 75 (Lápis de cor longo, 12 cores, com selo do inmetro) R\$ 2,59 a caixa; Item 88 (Papel cartão com textura casca de ovo) R\$ 12,50 a caixa; Item 94 (Papel de seda 48cm x 60cm) R\$ 0,09 por folha; Item 96 (Papel vergê 180 g/m² cor branca com 50 folhas) R\$ 7,00 o pacote; Item 120 (Pintura a dedo com 06 cores) R\$ 1,97 a caixa; Item 124 (Prancheta de duratex medindo: 33 x 23 cm) R\$ 2,15 a unidade e Item 136 (Tinta p/ carimbo - cx c/ 05 frascos de 42 ml) R\$ 7,15 a caixa. Ata de Registro de Preços nº 036/2015 - Detentor: L A P ESTEFANUTO EIRELI - EPP, CNPJ nº 03.639.354/0001-79. Itens: Item 06 (Barbante 08 fios 100% algodão, rolo 250 gr) R\$ 3,20 o rolo; Item 10 (Caderno brochurão com 96 folhas pautadas) R\$ 1,77 a unidade; Item 35 (Envelope branco med. 180 x 250 mm) R\$ 0,11 a unidade; Item 36 (Envelope branco med. 260 x 360 mm) R\$ 0,17 cada; Item 38 (Envelope ofício na cor azul) R\$ 0,23 cada; Item 40 (Envelope saco, natural, 26 x 35cm, 80gr) R\$ 0,12 cada; Item 73 (Lantejoulas, pacote de 3gr) R\$ 0,34 o pacote; Item 81 (Mídia virgem CD -R) R\$ 0,58 a unidade; Item 84 (Molha dedo, material base plástico, carga esponja) R\$ 0,51 cada; Item 87 (Papel camurça, cores variadas) R\$ 0,40 por folha; Item 109 (Pasta suspensa 36 x 24 cm) R\$ 0,98 cada; Item 118 (Pincel atômico, ponta de feltro arredondada) R\$ 0,75 cada; Item 119 (Pincel chato para pintura nº 12) R\$ 0,65 cada e Item 137 (Tinta para carimbo automático) R\$ 2,63 cada. Ata de Registro de Preços nº 037/2015 - Detentor: GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA - EPP, CNPJ nº 20.482.920/0001-89. Itens: Item 07 (Bateria alcalina 9v, pequena, boa qualidade) R\$ 3,10 cada; Item 33 (Datador simples 5 mm - dia/mês/ano) R\$ 9,59 a unidade; Item 44 (Etiqueta adesiva branca med. 66 x 115 mm c/ 12 folhas) R\$ 3,65 o pacote; Item 47 (Etiqueta auto-adesiva 35 x 105 mm - env. c/ 60 etiq) R\$ 3,65 cada; Item 49 (Etiquetas adesivas de 23x37 mm cartela com 300) R\$ 3,65 o pacote; Item 52 (Fita adesiva dupla face 19 mm x 30m) R\$ 1,08 cada; Item 56 (Fita corretiva, atóxica, com 4,2mm x 8m) R\$ 2,03 cada; Item 64 (Grampeador profissional em aço – 100 folhas) R\$ 30,00 cada; Item 70 (Grampo trilho de plástico, Romeu e Julieta - pct com 50 unidades) R\$ 5,94 o pacote; Item 71 (Grampo trilho metal (Romeu e Julieta) - 50 unid) R\$ 4,27 a caixa; Item 108 (Pasta sanfonada tipo croco 1/31, a/z ofício com 31 bolsas) R\$ 36,00 a unidade; Item 112 (Pen drive com capacidade de 02 GB) R\$ 14,18 cada; Item 114 (Perfurador de papel) R\$ 16,20 cada; Item 121 (Pistola para cola quente grande) R\$ 7,12 cada; Item 122 (Pistola pequena cola quente mede 12cm aproximadamente) R\$ 5,21 cada e Item 126 (Refil para cola quente, bastão) R\$ 16,88 o pacote. Ata de Registro de Preços nº 038/2015 - Detentor: F.G.L. RODRIGUES EIRELLI - ME, CNPJ nº 19.811.120/0001-05. Itens: Item 134 (Tesoura escolar, lâmina inox, ponta arredondada e cabo plástico) R\$ 0,52 cada. Ata de Registro de Preços nº 039/2015 - Detentor: UNIVERSAL DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.820.317/0001-28. Itens: Item 57 (Giz de cera curton caixa com 15 cores) R\$ 1,05 a caixa; Item 74 (Lápis 2B, caixa com 12 unidades) R\$ 3,39 a caixa; Item 80 (Massinha para modelar com 12 cores) R\$ 1,54 cada; Item 82 (Mídia virgem DVD +R/-R) R\$ 0,63 a unidade; Item 89 (Papel cartão formato 48 x 60 cm) R\$ 0,48 por folha; Item 97 (Papel tipo “contact” ou similar transparente) R\$ 27,00 o rolo; Item 115 (Pilha alcalina tipo AA de boa qualidade) R\$ 0,98 cada; Item 116 (Pilha palito AAA, alcalina - 1,5v - boa qualidade) R\$ 0,98 cada; Item 133 (Tesoura de picotar medindo no mínimo 21 cm) R\$ 29,70 cada e Item 135 (Tinta guache caixa com 6 cores com 15 ml cada) R\$ 1,33 a caixa. Ata de Registro de Preços nº 040/2015 - Detentor: PORTO SOLUCOES TECNOLOGICAS - EIRELI - ME, CNPJ nº 14.965.372/0001-

SEÇÃO II Secretarias

Secretaria de Administração

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através de Rodrigo Hortolani Ladeira, vem informar as seguintes publicações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. O

Município de Ibitinga, através de seu Gestor das Atas de Registro de Preços, em cumprimento às exigências da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 3.200/09, comunica a quem puder interessar que, de acordo com o artigo 65, II, “d”, da Lei 8666/93, foi concedido o reequilíbrio econômico-financeiro para a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, CNPJ 33.337.122/0022-51,

67. Itens: Item 78 (Lapiseira p/ mina de grafite 0,9mm - cx 12 unid) R\$ 25,46 a caixa; Item 79 (Livro ata com 50 folhas pautadas numerado) R\$ 3,19 a unidade; Item 95 (Papel diplomata, formato A4, 180 gr/m² - 50 fl) R\$ 5,78 o pacote; Item 103 (Pasta de papelão c/aba e elástico - cores variadas) R\$ 0,68 cada; Item 106 (Pasta Romeu e Julieta cartão duplex) R\$ 0,63 cada e Item 110 (Pasta suspensa kraft) R\$ 0,70 cada. Ata de Registro de Preços nº 041/2015 - Detentor: MARCELO ADRIANO DA SILVA LIMEIRA - ME, CNPJ nº 03.645.347/0001-80. Item 86 (Papel A4 (210 x 297 mm) 75 gr/m²) R\$ 95,96 a caixa.

PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2015: Ata de Registro de Preços nº 042/2015 - Detentor: JB COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 20.381.339/0001-47. Itens: Item 08 (Câmara de ar para pneu 10.00X20) R\$ 64,00 cada; Item 09 (Câmara de ar para pneu 12.5/80 R18, bico curto) R\$ 57,00 cada; Item 10 (Câmara de ar para pneu 13.00X24, bico curto) R\$ 112,00 cada; Item 11 (Câmara de ar para pneu 14.00X24, bico curto) R\$ 112,00 cada; Item 15 (Câmara de ar para pneu 19.5LX24, bico curto) R\$ 166,00 cada; Item 16 (Câmara de ar para pneu 7.00X16, bico curto) R\$ 30,00 cada; Item 17 (Câmara de ar para pneu 7.50X16, bico curto) R\$ 30,00 cada; Item 18 (Câmara de ar para pneu 9.00X20) R\$ 50,00 cada; Item 20 (Pneu 10.00X20, 16 lonas ou mais, liso) R\$ 748,40 cada; Item 21 (Pneu 12.5/80X18, 10 lonas ou mais) R\$ 806,30 cada; Item 22 (Pneu 13.00 R24, 12 lonas ou mais) R\$ 1.323,00 cada; Item 27 (Pneu 17.5X25, 12 lonas ou mais) R\$ 1.751,30 cada; Item 32 (Pneu 185/65 R14, 86H) R\$ 193,00 cada; Item 41 (Pneu 7.00X16, 10 lonas ou mais, liso) R\$ 380,00 cada; Item 42 (Pneu 7.50 R16 agrícola MTF2) R\$ 334,20 cada; Item 43 (Pneu 7.50 R16, 12 lonas ou mais, borrachudo) R\$ 380,00 cada; Item 44 (Pneu 7.50 R16, 12 lonas ou mais, liso) R\$ 375,00 cada; Item 45 (Pneu 9.00 R20, liso) R\$ 705,00 cada; Item 48 (Protetor de câmara de ar, para pneu 13.00X24) R\$ 39,20 cada; Item 49 (Protetor de câmara de ar, para pneu 10.00X20) R\$ 21,70 cada; Item 50 (Protetor de câmara de ar, para pneu 14.00X24) R\$ 39,20 cada; Item 51 (Protetor de câmara de ar, para pneu 19.5LX24) R\$ 60,00 cada; Item 52 (Protetor de câmara de ar, para pneu 9.00X20) R\$ 21,50 cada; Item 53 (Protetor de câmara de ar, para pneu 7.50X16) R\$ 18,00 cada. Ata de Registro de Preços nº 043/2015 - Detentor: RODA BRASIL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 06.889.977/0001-98. Itens: Item 12 (Câmara de ar para pneu 14.9X24, bico curto) R\$ 103,00 cada; Item 13 (Câmara de ar para pneu 17.5X25, bico curto) R\$ 151,90 cada; Item 14 (Câmara de ar para pneu 18.4X30, bico curto) R\$ 172,50 cada; Item 19 (Pneu 10.00X20, 16 lonas ou mais, borrachudo) R\$ 732,50 cada; Item 23 (Pneu 14.00X24, 12 lonas ou mais) R\$ 1.377,80 cada; Item 26 (Pneu 165/70 R13, radial) R\$ 143,50 cada; Item 28 (Pneu 175/65 R14, radial) R\$ 175,00 cada; Item 29 (Pneu 175/70 R13) R\$ 137,80 cada; Item 30 (Pneu 18.4X30, 12 lonas) R\$ 1.694,60 cada; Item 31 (Pneu 18.4X34) R\$ 1.799,20 cada; Item 33 (Pneu 185X14, 8 lonas ou mais) R\$ 226,70 cada; Item 38 (Pneu 215/75 R17.5, radial) R\$ 447,60 cada; Item 39 (Pneu 275/80 R22.5, borrachudo) R\$ 1.116,00

cada; Item 40 (Pneu 275/80 R22.5, liso) R\$ 909,80 cada; Item 46 (Pneu 9.00X20, 14 lonas, borrachudo) R\$ 614,50 cada; Item 47 (Pneu 9.00X20, 14 lonas, liso) R\$ 549,40 cada. Ata de Registro de Preços nº 044/2015 - Detentor: CANTU - COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, CNPJ nº 08.888.040/009-89. Itens: Item 34 (Pneu 19.5LX24, 12 lonas ou mais) R\$ 1.600,00 cada; Item 36 (Pneu 205/70 R15, radial, para uso sem câmara) R\$ 277,00 cada. Ata de Registro de Preços nº 045/2015 - Detentor: A. A. DOMINGUES PNEUS, CNPJ nº 08.439.920/0001-12. Itens: Item 01 (Anel de vedação para pneu 13.00X24) R\$ 30,00 cada; Item 02 (Anel de vedação para pneu 17.5X25) R\$ 32,00 cada; Item 25 (Pneu 14.9X28, 6 lonas ou mais, para uso com câmara) R\$ 1.239,14 cada. Ata de Registro de Preços nº 046/2015 - Detentor: PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 00.647.879/0002-49. Item 24 (Pneu 14.9X24, para uso com câmara) R\$ 1.066,86 cada.

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2015: Ata de Registro de Preços nº 030/2015 - Detentor: HIRABAHASI & HIRABAHASI LTDA - ME, CNPJ nº 05.093.015/0001-65. Itens: Item 01 (Água mineral - galão 20L) R\$ 6,00 o galão e Item 02 (Água mineral, sem gás - fardo 12 garrafas 500ml) R\$ 8,20 o fardo. Ibitinga, 29 de outubro de 2015. João Paulo Baptista - Gestor das Atas.

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2015 - O Município de Ibitinga, através de seu Prefeito, comunica a todos os interessados que se encontra aberta a referida Chamada Pública para a outorga de cessão de uso de quichê no Terminal Rodoviário de Passageiros "Eng. Pedro Secanho Neto". Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e valor ofertado até o dia 23 de novembro de 2015, às 09h30min, no Departamento de Compras e Licitações. Maiores informações e/ou edital completo poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, sito à Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min ou pelo site oficial www.ibitinga.sp.gov.br. Ibitinga, 28 de outubro de 2015. Florisvaldo Antônio Fiorentino - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2015 - Abertura: O Prefeito do Município de Ibitinga comunica a todos os interessados a abertura do Pregão supracitado que tem como escopo a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, Carnes, Hortifrutigranjeiros, presunto e queijo. Sessão de Julgamento: 13 de novembro de 2015, às 09h30min. Maiores informações e/ou edital completo poderão ser obtidos no Departamento de Compras da Prefeitura ou pelo site www.ibitinga.sp.gov.br. Ibitinga, 29 de outubro de 2015. Florisvaldo Antônio Fiorentino - Prefeito Municipal.

Ibitinga, 29 de outubro de 2015.

Rodrigo Hortolani Ladeira
Departamento de Compras

15/06/2012, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer a esta Prefeitura, junto a SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO, munido (a) de todos os seus documentos pessoais, num prazo máximo de 48 horas (dias úteis), a contar da data de recebimento, para tratar de assunto de seu interesse.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo

acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

BELMIRO SGARBI NETO
Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

ILMO (A) SR (A)
KARINA MIYUKI ARACKAWA

SEÇÃO III Autarquias

Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS

PORTARIA Nº 570 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS DE IBITINGA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir desta data, a servidora Flávia Maria Tomaz, portadora do RG.

Nº 44.613.180-5, do cargo de Assessor Jurídico do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, para o qual foi nomeada pela portaria nº 529, de 05 de março de 2.014.

Dr. Luiz Francisco Ruiz de Oliveira
Diretor Superintendente

Registrada, em 16 de Outubro de 2015.

José Gentil Chies
Chefe de Expediente

SEÇÃO IV Empresa Pública/Fundação

Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga

HOMOLOGAÇÃO

- Vistos, etc.
- Face ao apurado na licitação, HOMOLOGO E ADJUDICO o objeto presente. Convite nº 001/2015, em favor da licitante vencedora: 1 APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, empresa esta que apresentou menor preço para o item realização do processo seletivo (Vestibular 2016): R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
- Cumpra-se e intime-se.

Ibitinga, 28 de outubro de 2015.

Aginaldo Fernandes Ferrari
Superintendente FEMIB

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 2016

de 29/10/2015

CONCURSO VESTIBULAR

O Diretor Geral da **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FAIBI**, mantida pela Fundação Educacional Municipal da

Estância Turística de Ibitinga - FEMIB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da Instituição e de acordo com a Lei nº 9.394/96 - LDB em seu artigo 44, inciso II e seu parágrafo único, acrescentado pela Lei Federal nº 11.331/06, com embasamento legal na Portaria CEE/GP nº 294 de 01/11/2010, publicada no DOE (Diário Oficial do Estado de São Paulo) em 02/11/2010, resolve que:

O processo seletivo de candidatos a ingresso aos cursos de graduação oferecidos pela FAIBI, para o ano de 2016, rege-se-á pelo disposto no presente edital, nos termos da legislação vigente.

1- DAS NORMAS GERAIS

1.1 O Processo Seletivo - 2016 da **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FAIBI** será realizado em uma única fase, na instituição e em outro(s) local(is) a serem oportunamente divulgados, na cidade de Ibitinga/SP, com a finalidade de selecionar e classificar os candidatos para ingresso nos seus cursos de graduação.

Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho

OFÍCIO Nº 1052

Ibitinga, 21 de Outubro de 2015.

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 127º lugar no CONCURSO PÚBLICO 001/2011 para PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, homologado em 17/02/2012, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo apresentar o comprovante de escolaridade exigida no edital, bem como a declaração de acúmulo do exercício de 2015.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Havendo interesse em assumir, Vossa Senhoria deverá se apresentar na Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho, no prazo de 48 horas.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

BELMIRO SGARBI NETO
Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

ILMO (A). SR(A)
UIARA CRISTINA BONINI PEREIRA

OFÍCIO N.º 1066

Ibitinga, 26 de outubro de 2015

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 10º lugar no concurso público nº 001/2012 para ESCRITURÁRIO, homologado em

1.1.1 Caso seja necessária a requisição de outros prédios, motivada pelo número de candidatos que suplante a capacidade física da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, esses locais de prova serão amplamente divulgados pela imprensa falada local, devendo os candidatos comparecerem na **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI**, no dia anterior às provas, para consulta às listas e locais.

1.2 Cada candidato concorrerá a uma das vagas dos seguintes cursos:

Administração – bacharelado – noturno – reconhecido pela Portaria CEE/GP – 470, de 08/11/2011.

Pedagogia – licenciatura – noturno – reconhecido pela Portaria CEE/GP – 225, de 05/06/2012.

Turismo – bacharelado – noturno – reconhecido pela Portaria CEE/GP – 555, de 21/12/2011.

1.3 A elaboração, aplicação, correção das provas e posterior classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo - 2016 da **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FAIBI**, serão realizadas por empresa especializada contratada pela mantenedora, sob a supervisão de uma Comissão Coordenadora do Processo Seletivo - 2016, e versarão sobre os conteúdos da Base Nacional Comum do Ensino Médio, de Língua Estrangeira Moderna e de Atualidades, tendo em vista avaliar os conhecimentos e as habilidades do candidato, bem como a sua capacidade de raciocínio, de pensamento crítico, de compreensão, de análise e de síntese, tendo-se como base o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

1.3.1 Os conteúdos programáticos de cada disciplina estarão disponibilizados no Manual do Candidato, publicado no site www.faiibi.com.br.

1.4 Caberá à FAIBI a responsabilidade de divulgar, com a necessária antecedência, as datas e os locais de inscrição e de realização das provas.

1.5 Para fins de classificação, somente serão considerados os candidatos que tenham obtido pontuação diferente de zero na Prova Objetiva, e nota mínima de 2,0 (dois) pontos na Redação.

1.6 O candidato que não estiver em condições de concluir o Ensino Médio ou equivalente até o final do segundo semestre letivo de 2015, deverá informar esta condição de treineiro na ficha de inscrição.

1.7 A ausência às provas desclassificará automaticamente o candidato.

1.8 O preenchimento das vagas de cada curso será feito obedecendo-se rigorosamente a classificação final, excluídos os treineiros, até se completar o número de vagas.

1.9 No caso de não preenchimento das vagas totais ofertadas para o Curso de Turismo, poderão ser aproveitados candidatos não classificados para os Cursos de Administração e Pedagogia, desde que haja interesse e concordância dos mesmos.

2- DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições serão realizadas **exclusivamente pela INTERNET**, das 9h do dia **03 de novembro de 2015** às 22h do dia **06 de dezembro de 2015**, mediante o preenchimento da ficha de inscrição pelo site www.faiibi.com.br e o pagamento de taxa de inscrição no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, por meio de boleto bancário, em qualquer agência bancária.

2.2 O candidato deverá assinalar na ficha de inscrição o curso para o qual se inscreve, devendo fazer opção por apenas um dos cursos.

2.3 O Manual do Candidato estará disponível no site www.faiibi.com.br.

2.4 Em nenhuma hipótese será devolvida a taxa de inscrição.

2.5 A inscrição encerrar-se-á, improrrogavelmente, no dia e horário fixados neste Edital.

2.6 A FAIBI – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga, visando oferecer condições de participação nesse processo seletivo aos candidatos que não disponham do recurso financeiro para pagar a taxa de inscrição e que atendam integralmente os critérios definidos no regulamento, isenta do pagamento de taxa de inscrição para este concurso vestibular, os solicitantes que atendam aos seguintes requisitos:

- Tenham cursado o Ensino Médio completo, ou equivalente, na rede pública de ensino, em quaisquer dos Estados da Federação, mediante comprovação documental (apresentação do histórico escolar original na Secretaria da FAIBI);

- Tenha renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos (R\$ 1.356,00) ou se encontrem desempregados, devendo comprovar essa condição mediante qualquer meio idôneo que será analisado pela Comissão responsável pelo Vestibular 2016, além de preenchimento de uma ficha própria de solicitação de isenção de taxa para inscrição, obtida junto à Secretaria da FAIBI, nos prazos determinados.

2.7 Para solicitar a isenção, o interessado deverá:

a) Fazer a sua inscrição para o vestibular através do site www.faiibi.com.br, gerando e imprimindo o boleto normalmente ao final de todo o processo.

b) De posse do boleto gerado, dirigir-se à Secretaria da FAIBI entre os dias 03 a 05 de novembro de 2015 (das 9h às 21h), munido da documentação necessária (histórico escolar original que comprove que o solicitante cursou o Ensino Médio completo, ou equivalente, na rede pública de ensino, cópia reprográfica da Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência).

c) Preencher o formulário próprio de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, anexando ao requerimento à documentação mencionada.

2.8 Caberá ao solicitante acompanhar, através dos meios oficiais (site da instituição e afixação em mural próprio na faculdade) o resultado de sua solicitação, o que ocorrerá na data de 13 de novembro de 2015 a partir das 10h.

2.9 Em caso de indeferimento, o mesmo poderá apresentar recurso no período de 16 e 17 de novembro de 2015 (das 9h às 21h), instruindo o mesmo com as provas de direito que julgar cabíveis a embasar a sua pretensão, havendo publicação do julgamento dos recursos apresentados no dia 19 de

novembro de 2015, a partir das 11h.

3- DAS VAGAS

3.1 A tabela abaixo apresenta os cursos oferecidos pela FAIBI, com suas respectivas vagas, que serão oferecidas para o ano letivo de 2016.

CURSO	VAGAS	PERÍODO
Administração	40	Noturno
Pedagogia	40	Noturno
Turismo	40	Noturno

4- DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

4.1 O Processo Seletivo - 2016 da **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FAIBI** será realizado em uma única fase.

4.2 Será constituída de Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais, valendo 4,0 (quatro) pontos, com 40 (quarenta) questões sobre o conteúdo programático das disciplinas da Base Nacional Comum do Ensino Médio, de Língua Estrangeira Moderna e Atualidades, elaboradas conforme o padrão estabelecido para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). A data, o horário, as disciplinas e o número de questões estão especificados a seguir:

DATA	HORÁRIO	PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS	Nº DE QUESTÕES	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS
13/12/2015	13h	Ciências (4 questões), Geografia (4 questões), História (4 questões), Língua Inglesa (4 questões), Língua Portuguesa e Literatura Geral Brasileira (12 questões), Matemática (8 questões), e Atualidades (4 questões).	40	4,0

DATA	HORÁRIO	PROVA DISCURSIVA	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS
13/12/2015	13h	Redação	6,0

4.3 A prova terá duração de quatro horas, **das 13h às 17h**.

4.4 Para a realização das provas será permitida **apenas** a utilização de lápis preto número dois, caneta de tinta azul ou preta e borracha. O preenchimento da **Folha Definitiva de Respostas da Prova de Conhecimentos Gerais** e da **Folha de Redação** deverá ser com **caneta de tinta azul ou preta**.

4.5 Enquanto o candidato estiver realizando as provas, **é terminantemente proibido** utilizar régua, esquadro, transferidor, compasso ou similares, relógio tipo **databank, walkman**, calculadora, **notebook, palmtop, bip, pagers**, agenda eletrônica, telefone celular, radiocomunicador ou aparelho eletrônico similar, chapéu, boné, lenço, gorro, óculos escuros, corretivo líquido ou quaisquer outros materiais (papéis) estranhos à prova.

4.6 Durante o período de realização das provas, **será proibida** a permanência de pessoas estranhas e/ou acompanhantes de candidatos dentro do prédio.

5- DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

5.1 A nota da prova de Conhecimentos Gerais será calculada por: $CG = \frac{\text{número de questões corretas}}{10}$ (dez centésimos).

5.2 A Redação consistirá na produção de texto dissertativo em prosa, considerados os aspectos de desenvolvimento do tema e originalidade, clareza e correção gramatical.

5.3 A nota mínima da Redação, de caráter eliminatório, deverá ser 2,0 (dois) pontos, numa escala de 0 (zero) a 6,0 (seis) pontos, ficando desclassificado o candidato inscrito que não atingir o mínimo exigido no presente edital.

5.4 A prova de Redação versará sobre tema da atualidade, devendo o candidato optar por um dos temas entre dois dados, elaborada com caneta de tinta azul ou preta.

5.5 A nota final do candidato (NOTA FINAL) será a somatória das notas da Redação (R) e da prova de Conhecimentos Gerais (CG), correspondendo ao máximo de 10,0 (dez) pontos.

5.6 A classificação será por curso e em ordem decrescente da Nota Final do candidato: $CG + R = \text{NOTA}$

FINAL.

5.7 Ocorrendo empate na Nota Final prevalecerá como critério de desempate a maior nota na prova de Redação. Persistindo o empate, prevalecerá como critério de desempate:

- maior número de pontos na prova de Conhecimentos Gerais;
- maior idade.

6- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 A relação dos candidatos convocados para matrícula será divulgada a partir do dia **15/01/2016**, na **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI** e pelo site www.faiibi.com.br.

6.2 É de inteira responsabilidade de o candidato procurar o seu nome na listagem referente ao curso pelo qual tenha feito opção, na convocação para matrícula, no site www.faiibi.com.br e no quadro da **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI**, na Rua Roque Raineri, 81, Jardim Centenário, em Ibitinga/SP.

6.3 Os candidatos classificados serão convocados para matrícula obedecendo-se a ordem decrescente da nota final, por ocasião da primeira chamada, que ocorrerá de **18/01/2016 a 21/01/2016**.

6.4 Não preenchidas as vagas disponíveis, será publicada uma segunda chamada de matrícula no dia **22/01/2016**.

7- DA MATRÍCULA

7.1 Os candidatos convocados para a matrícula deverão comparecer à Secretaria da **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI**, na Rua Roque Raineri, 81, Jardim Centenário, em Ibitinga/SP, munidos de 01 (uma) foto 3x4 recente, dos originais e duas cópias dos seguintes documentos:

- Histórico Escolar do Ensino Médio;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, caso o mesmo não esteja incluído no Histórico Escolar; em hipótese alguma será aceita matrícula dos candidatos que não tenham comprovante de conclusão do Ensino Médio;
- Diploma do Curso de Ensino Profissionalizante, se for o caso;
- Cédula de Identidade;
- Título de Eleitor e o comprovante da última votação;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar ou Atestado de matrícula no CPOR ou NPOR, para brasileiros maiores de 18 anos, se do sexo masculino;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;

7.2 A instituição poderá solicitar, posteriormente, documentos suplementares.

7.3 CALENDÁRIO DAS MATRÍCULAS

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	DATA DA MATRÍCULA	HORÁRIO	CURSOS
15/01/2016	18 a 21/01/2016 (1ª chamada) 22/01/2016 (2ª chamada)	9h às 18h	Administração Pedagogia Turismo

7.4 Não serão feitas convocações por telefone, e-mail, fax ou telegrama.

7.5 O candidato deverá, sob sua exclusiva responsabilidade, acompanhar o calendário de matrículas e as chamadas subsequentes às divulgadas neste edital, considerando a possibilidade de desistências posteriores às programadas.

7.6 Para o preenchimento das vagas serão realizadas as chamadas para matrícula, conforme calendário acima e outras se necessário, desde que não ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo, a contar do início das aulas.

7.7 Os resultados do Processo Seletivo - 2016 serão válidos apenas para o preenchimento das vagas estipuladas neste edital, não havendo, em hipótese alguma, reserva de vagas para processos seletivos futuros.

8- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com até 30 minutos de antecedência, munido do **documento original de identidade** e de comprovante de pagamento da taxa de inscrição. Não será permitida a entrada de retardatários.

8.1.1 Serão aceitos como documentos de identidade:

- Documento de identidade expedido pelas Secretarias de Segurança Pública (RG), pelas Forças

Armadas ou pela Polícia Militar;

- Cédula de Identidade de Estrangeiros (RNE);
- Carteira Nacional de Habilitação com foto (CNH – **modelo novo**);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Passaporte brasileiro.

8.2 O candidato deverá permanecer no local de realização das provas por, pelo menos, **01 (uma) hora**, após o início das mesmas.

8.2.1 O candidato que pretender levar o caderno de questões ao final das provas, deverá permanecer por, no mínimo, **02 (duas) horas** a partir do seu início.

8.3 O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente à divulgação do gabarito oficial da prova de Conhecimentos Gerais, devendo ser endereçado à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo - 2016.

8.3.1 A interposição de recurso deverá conter, com precisão, a questão ou as questões a serem revisadas, fundamentando com lógica e consistência seus argumentos, instruído com material bibliográfico.

8.3.2 Os recursos serão analisados pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo - 2016, que dará decisão terminativa, constituindo-se em única e última instância.

8.3.3 Recursos inconsistentes serão indeferidos.

8.4 Os portadores de necessidades especiais terão direito ao atendimento individual necessário às suas deficiências, devendo o candidato, durante o período de inscrição:

- Indicar o tipo de deficiência na ficha de inscrição;

- Encaminhar o laudo médico, emitido por especialista, descrevendo o tipo e o grau da necessidade, bem como as condições necessárias para realizar as provas, **impreterivelmente até o último dia da inscrição**, pelo fax (16) 3342 7303 ou pessoalmente, na Secretaria da **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI**, localizada na Rua Roque Raineri, 81, Jardim Centenário, em Ibitinga/SP. Juntamente com o laudo médico, deverá ser informado o nome e o número de RG do candidato.

8.5 À **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga - FAIBI** é reservado o direito de não iniciar turmas com número de alunos que não viabilize o seu funcionamento, em quaisquer dos cursos ofertados neste edital de processo seletivo.

8.6 A simples inscrição no processo seletivo configura o conhecimento e aceitação por parte do candidato, das disposições deste edital, bem como das demais normas e instruções estabelecidas para este processo.

8.7 Nos casos omissos aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições do regimento da FAIBI, em seus artigos referentes ao objeto deste edital, assim como na legislação em vigor, a critério da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo - 2016.

Ibitinga, 29 de outubro de 2015.

Prof. Dr. André Luiz Oliveira

Diretor Geral - FAIBI

Registrado e publicado na Secretaria da FAIBI em 29/10/2015.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

ATO DA MESA Nº 92 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

“ALTERA AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISCRIMINAÇÕES ANALÍTICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, ESTABELECIDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.”

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, de acordo com a Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, expede o seguinte ATO DA MESA:

Art. 1º - Fica ANULADO o valor de R\$

478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais) do valor estabelecido no Artigo 1º do Ato da Mesa nº 90, de 14 de janeiro de 2015, do valor de 3.493.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais), estabelecidos para as dotações orçamentárias da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga referente ao exercício de 2015 (dois mil e quinze), ficando assim seu valor total ALTERADO para R\$ 3.015.000,00 (três milhões e quinze reais).

Parágrafo Único. As alterações das dotações orçamentárias aqui estabelecidas constam da Lei Municipal nº 4.159, de 21 de outubro de 2015, bem como do Decreto nº 3.938, de 21 de outubro de 2015.

Art. 2º - A anulação estabelecida no Artigo 1º deste Ato da Mesa, para as dotações orçamentárias da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, altera os valores de algumas discriminações analíticas estabelecidas no Artigo 2º do Ato da Mesa nº 90, de 14 de janeiro de 2015, sendo as discriminadas abaixo:

01 - LEGISLATIVO
 01 01 - CORPO LEGISLATIVO
 01 01 00 - CORPO LEGISLATIVO
 01 - LEGISLATIVA
 01 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
 01 031 0009 - INFRA ESTRUTURA LEGISLATIVA
 01 031 0009 1404 0000 - Const. Ampl. e Melhor Prédio da Victor Maida (ficha 01) - 4.4.90.51.00-01.110.000-Obras e InstalaçõesR\$ 50.000,00
 01 031 0009 2071 0000 - Plenário (ficha 02) - 3.1.90.11.00-01.110.000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$170.000,00
 01 031 0009 2072 0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas (ficha 03) - 3.1.90.11.00-01.110.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 32.000,00
 01 031 0009 2073 0000 - Encargos Especiais (ficha 05) - 3.1.90.13.00-01.110.000-Obrigações PatronaisR\$ 62.000,00
 01 031 0009 2074 0000 - Viagens e Estadias (ficha 06) - 3.3.90.33.00-01.110.000-Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 8.000,00
 01 031 0009 2075 0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (ficha 07) - 3.3.90.39.00-01.110.000-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..R\$ 74.000,00
 01 031 0009 2076 0000 - Capacitação de Agentes (ficha 08) - 3.3.90.39.00-01.110.000-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..R\$ 2.000,00
 01 031 0009 2077 0000 - Contratação de Serviços Especiais (ficha 09) - 3.3.90.36.00-01.110.000-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 3.000,00
 01 031 0009 2078 0000 - Serviços de Consultoria (ficha 10) - 3.3.90.35.00-01.110.000-Serviços de Consultoria.....R\$ 16.000,00
 01 031 0009 2079 0000 - Material de Expediente (ficha 11) - 3.3.90.30.00-01.110.000- Material de Consumo..... R\$ 10.000,00
 01 031 0009 2081 0000 - Manutenção e Instalação do Prédio da Câmara (ficha 12) - 3.3.90.30.00-01.110.000-Material de Consumo..... R\$ 6.000,00
 (ficha 13) - 3.3.90.36.00-01.110.000-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ... R\$ 6.000,00
 (ficha 14) - 3.3.90.39.00-01.110.000-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..R\$ 3.800,00
 01 031 0009 2082 0000 - Salário Família (ficha 15) - 3.1.90.05.00-01.110.000-Outros Benef. Prev. do Servidor ou do Militar..R\$ 3.000,00
 01 031 0009 2090 0000 - Aquisição de Material Permanente (ficha 17) - 4.4.90.52.00-01.110.000-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 30.000,00
 01 031 0009 2491 0000 - Publicidade e Propaganda (ficha 18) - 3.3.90.39.00-01.110.000-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. R\$ 2.200,00
TOTAL DA ANULAÇÃO DO ORÇAMENTO
= R\$478.000,00

Art. 3º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 28 (vinte e oito) de outubro de

2015(dois mil e quinze).

DR MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 28 (vinte e oito) de outubro de 2015 (dois mil e quinze).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem e interessar possa, que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 05 de novembro de 2015, às 18h00, no Plenário da Câmara Municipal, para discussão do PROJETO DE LEI Nº 150/2015 - QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

É expedido o presente comunicado, que será publicado e afixado na forma da Lei.

Ibitinga, 28 de outubro de 2015.

WINDSON PINHEIRO
Presidente

COMUNICADO

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga COMUNICA que acontecerá no prédio da Câmara Municipal, junto ao "Espaço Cultural: Vereador Joaquim de Oliveira Miranda", pelo período de 10 a 30 de novembro de 2015, a Exposição de "Quadros e Esculturas" da Artista Plástica MARILDA DE OLIVEIRA.

A abertura da Exposição será às 14h00 do dia 10 de novembro de 2015, e contará com a presença da artista.

A visitação estará aberta ao público em dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

Ibitinga, 30 de abril de 2015.

WINDSON PINHEIRO
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Processo de escolha de conselheiro tutelar EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO

Ficam convocados por este edital os todos os conselheiros tutelares - titulares e suplentes - eleitos em 04/10/2015 para curso de capacitação que será realizado nos dias 07/11/2015 e 14/11/2015 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 na Faibi.

Estância Turística de Ibitinga - SP, 29 de outubro de 2015.

CELRO ROBERTO DOMINGUES
Presidente do CMDCA

TÁ DIFÍCIL PRA VOCÊ?

IMAGINE PRA NÓS!

Estacionar veículo em desacordo com as condições regulamentadas VAGA IDOSO Art. 181 § XVII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB | INFRAÇÃO: leve e 3 pontos no prontuário. MEDIDA ADMINISTRATIVA: remoção do veículo.
 Estacionar veículo em desacordo com as condições regulamentadas VAGA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. Art. 181 § XVII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB | INFRAÇÃO: leve e 3 pontos no prontuário. MEDIDA ADMINISTRATIVA: remoção do veículo.
 Deixar de dar preferência a pedestre e a veículo não motorizado na faixa a ele destinada, Art. 214 § I do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, INFRAÇÃO: gravíssima e 7 pontos no prontuário.

SEJA ACESSÍVEL TAMBÉM NO TRÂNSITO.

ACESSE: educacacepttc.blogspot.com.br

OUTROS CUIDADOS QUE VOCÊ DEVE TOMAR PARA A DENGUE NÃO TE PEGAR:

1. Não acumule materiais descartáveis desnecessários e sem uso. Se forem destinados à reciclagem, guarde-os sempre em local coberto e abrigados da chuva.
2. Trate adequadamente a piscina com cloro. Se ela não estiver em uso, esvazie-a completamente, não deixando poças d'água. Se tiver lagos, cascatas ou espelhos d'água, mantenha-os limpos ou crie peixes que se alimentem de larvas.
3. Entregue pneus velhos ao serviço de limpeza urbana. Caso precise deles, guarde-os, sem água, em locais cobertos.
4. Verifique se todos os ralos da casa não estão entupidos. Limpe-os pelo menos uma vez por semana e, se não os estiver usando, deixe-os fechados.
5. Guarde as garrafas, baldes ou latas vazias de cabeça para baixo.
6. Lave com escova e sabão as vasilhas de água e de comida de seus animais pelo menos uma vez por semana.
7. Retire a água da bandeja externa da geladeira pelo menos uma vez por semana. Lave a bandeja com sabão.
8. Não deixe acumular água na parte de baixo das torneiras de bebedouros e filtros de água.

COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.

A DENGUE PODE MATAR.

Procure logo um serviço de saúde em caso dos seguintes sintomas: febre com dor de cabeça e dor no corpo.

www.saude.gov.br

DIGITE SAÚDE 0800 01 1917

Secretarias Estaduais
e Municipais de Saúde



Ministério
da Saúde

